



ESTATUTO SOCIAL

ALPHAVILLE TÊNIS CLUBE

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 04/06/2012

ÍNDICE

CAPÍTULO	DESCRIÇÃO	PÁG.
I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO	3
II	DOS TÍTULOS ASSOCIATIVOS	3
III	DOS ASSOCIADOS	5
IV	DA ADMISSÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS	6
V	DOS DIREITOS E DEVERES	6
	SEÇÃO 1 - DOS DIREITOS DOS DETENTORES DE TÍTULOS	6
	SEÇÃO 2 - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	7
	SEÇÃO 3 - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	8
VI	DAS PENALIDADES	9
VII	DOS ÓRGÃOS DO CLUBE	9
	SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL	9
	SEÇÃO 2 - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	12
	SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA EXECUTIVA	15
	SEÇÃO 4 - DO CONSELHO FISCAL	20
	SEÇÃO 5 – DAS COMISSÕES PERMANENTES	21
	SEÇÃO 6 – DA COMISSÃO DE OBRAS	22
	SEÇÃO 7 – DA COMISSÃO DE DISCIPLINA	23
	SEÇÃO 8 – DA COMISSÃO FINANCEIRA	23
	SEÇÃO 9 – DA COMISSÃO JURÍDICA	24
	SEÇÃO 10 – DA COMISSÃO DE FILIAÇÃO	24
VIII	DAS ELEIÇÕES E POSSES	24
IX	DO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO FUNDO DE EXPANSÃO PATRIMONIAL	25
X	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - O Alphaville Tênis Clube ("ATC" ou "CLUBE") é uma Associação civil de fins não econômicos, fundada em 02.09.1976, com duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º - O Alphaville Tênis Clube tem sua sede e foro na Alameda Paris, 555, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos de seus associados, cujas atividades regular-se-ão por este Estatuto e pelas leis do País.

Artigo 3º - São as seguintes as insígnias e símbolos da Associação:

- * **Bandeira** - em duas cores: azul colonial e branca, sobre as quais se sobrepõe uma bola de tênis estilizada e dentro dela as iniciais "ATC".
- * **Flâmula** - Na miniatura da bandeira em forma triangular, com uma bola de tênis estilizada e dentro dela as iniciais "ATC", nas mesmas condições da bandeira.
- * **Distintivo** - Com as cores da bandeira e com uma bola de tênis estilizada e dentro dela as iniciais "ATC", idêntico ao da bandeira.

Artigo 4º - O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática de esportes formais e não formais, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural e cívico.

§ Únicoº - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe e, nem cederá ou locará quaisquer de suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS ASSOCIATIVOS

Artigo 5º - O "Título Associativo" é instrumento do qual decorre a qualidade de associado usuário do Clube, com todos os direitos e deveres inerentes a essa condição, previstos neste Estatuto, nos Regimentos e Regulamentos Internos, nas Resoluções dos Órgãos do Clube e na legislação vigente.

§ 1º- Observadas às disposições estatutárias, o título associativo é sempre nominativo. O associado titular terá o direito de transferir o título associativo. A transferência "inter-vivos" ou "causa mortis" far-se-á nos termos deste Estatuto.

§ 2º- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá ser detentora de mais de um título associativo.

§ 3º- A posse do título associativo por si só não confere ao detentor a qualidade de associado, a qual se obtém pela forma prevista no Estatuto.

§ 4º- A transferência do título associativo só terá validade quando registrada na Secretaria do Clube. O título associativo transferido será automaticamente cancelado emitindo-se em seu lugar um novo diploma, com a mesma numeração.

§ 5º- A alienação do título associativo importa na renúncia automática da qualidade de associado.

Artigo 6º - Os Títulos Associativos e respectivas quantidades são os seguintes:

- a) Títulos Associativos série "A": 2.723 (dois mil, setecentos e vinte e três), numerados de 01 a 2.723;
- b) Títulos Associativos série "B": 95 (noventa e cinco), numerados de 2.724 a 2.818;
- c) Títulos Associativos série "C": 182 (cento e oitenta e dois), numerados de 2.819 a 3.000.

§ 1º- Os títulos Associativos série "A" possibilitam seus detentores, se pessoas físicas, sua inscrição nas Classes Individual ou Familiar. Possuídos por pessoas jurídicas, possibilitam a indicação de seu sócio, diretor ou gerente na classe Individual ou Familiar.

§ 2º- Os títulos Associativos série "B" possibilitam seus detentores, desde que pessoas jurídicas, a inscrição de até 3 (três) Associados nas classes Individual ou Familiar. Quando possuídos por pessoa física serão submetidos a todas as regras pertinentes a série "B", mas possibilitam somente a inscrição de seu detentor nas classes Individual ou Familiar.

§ 3º- Os títulos série "C" possibilitam a seus detentores somente sua inscrição na Classe Individual.

Artigo 7º - A condição de associado detentor de quaisquer dos títulos citados no artigo 6º obriga seu titular ao pagamento de uma taxa de conservação e manutenção de patrimônio, fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º- Para fixação da taxa mencionada neste artigo, observar-se-á o seguinte:

- a) A taxa será fixada e integralmente devida para os associados detentores de títulos séries "A", admitidos na Classe Familiar;
- b) A taxa devida pelos associados detentores de títulos série "A" e "C", admitidos no quadro associativo na classe Individual, corresponderá à metade da taxa fixada para os detentores de títulos série "A", admitidos na Classe Familiar;
- c) A taxa devida pelos associados detentores de títulos da série "B" corresponderá ao dobro da taxa fixada para os detentores da série "A" admitidos na classe familiar, qualquer que seja o número ou Classe dos indicados para usufruí-lo.

§ 2º- Estarão isentos da taxa prevista neste artigo os associados Beneméritos, se pessoalmente detentores de títulos série "A", ou "C".

§ 3º- O associado detentor de qualquer dos títulos associativos citados no artigo 6º, que efetuar o pagamento da taxa de conservação e manutenção, de uma só vez, até o vencimento correspondente à primeira parcela, ou em até 3 (três) vezes, gozará de um desconto conforme percentual fixado pelo Conselho de Administração na aprovação da proposta orçamentária do exercício, não ficando isento do pagamento de qualquer taxa extra.

§ 4º- Estão isentos dos pagamentos das taxas de conservação e manutenção os associados militantes designados pela Diretoria Executiva.

§ 5º- O associado detentor dos títulos série "A" ou "B", admitidos na classe familiar, citados no artigo 6º, obriga seu titular ao pagamento de uma taxa adicional de conservação e manutenção de patrimônio, fixada pelo Conselho de Administração para a categoria individual, por dependente postulante, conforme previsto no artigo 15.

Artigo 8º - O registro de aquisição ou transferência do título associativo somente terá valor se registrado na Secretaria do Clube.

Artigo 9º - No caso de transferência de título associativo, qualquer que seja sua série, será devida uma taxa de transferência fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º- Na hipótese de separação judicial ou divórcio de associado de classe familiar, o título associativo do casal ficará com o cônjuge a quem for judicialmente adjudicado, isento do pagamento de qualquer taxa de transferência.

§ 2º- Nos casos de transferência de título associativo pertencente à pessoa jurídica, será sempre devida a taxa de transferência ainda que se trate de fusão, de incorporação, de liquidação ou de qualquer outra forma de transferência.

§ 3º- A transferência entre cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes é isenta de taxa de transferência.

§ 4º- A transferência, no caso de transmissão "causa mortis" para cônjuge, companheiro ou herdeiro necessário, como tal definido na legislação civil, é isenta da taxa de transferência.

Artigo 10 - A transmissão "causa mortis" far-se-á por autorização judicial e será registrada na Secretaria do Clube por solicitação do sucessor e mediante prova de sucessão.

Artigo 11 - O Clube só reconhecerá como capaz de transferir o título associativo aquele em nome de quem o mesmo esteja registrado na sua Secretaria.

Artigo 12 - O título associativo garante todas as obrigações pecuniárias ou outras responsabilidades civis assumidas pelo associado, por seus dependentes ou por seus convidados perante o Clube e seus concessionários.

§ 1º- Decorridos 10 (dez) dias contados da aplicação da pena de eliminação administrativa, prevista no artigo 24, o Clube ficará autorizado a alienar a terceiros o título associativo. A venda do título associativo pela Diretoria deverá ser efetivada

por oferecimento público através de editais fixados nas dependências do Clube, pela maior oferta, em envelope fechado e dentro do prazo para tanto fixado, podendo a Diretoria rejeitar as ofertas e fixar novos prazos.

§ 2º- Do produto da venda abater-se-á o valor daqueles débitos, bem como todas as despesas decorrentes da venda, inclusive a taxa de transferência, e, em havendo saldo, este ficará à disposição do interessado ou de seus sucessores. Remanescendo débitos, poderá o Clube se socorrer de outros meios previstos em direito.

§ 3º- É facultado ao Clube adjudicar o título associativo oferecido à venda, conforme parágrafo primeiro, pelo valor de seu débito, acrescido de multas e despesas, se não houver lance melhor.

Artigo 13 - Os títulos Associativos adquiridos pelo Clube, por doação, por compra, por adjudicação ou por qualquer outro meio, serão alienados a terceiros, por valor fixado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 – DAS CLASSES

O Clube se constitui de associados distribuídos nas seguintes classes:

- I)** Associados Beneméritos: os que, pertencendo a outra classe, venham receber tal honraria, por decisão tomada pelo Conselho de Administração, em virtude de excepcionais serviços prestados ao Clube ou à coletividade.
- II)** Associados Familiares: os que, detentores de título associativo série "A" ou, série "B" indicados por pessoa jurídica, venham a ser admitidos no quadro associativo, podendo, por conseguinte, usufruírem todas as regalias inerentes a essa condição, juntamente com seus dependentes.
- III)** Associados Individuais: os que, detentores de título associativo, venham a ser admitidos no quadro associativo, podendo, por conseguinte, usufruírem individualmente das regalias inerentes a essa condição.
- IV)** Associados Militantes: os que, individualmente indicados pela Diretoria Executiva, venham a participar de competições esportivas oficiais pelo Alphaville Tênis Clube, podendo desfrutar das regalias sociais, culturais e recreativas pelo período em que esse atleta permanecer como militante do Clube. A militância e o número máximo de militantes serão definidos mediante regulamento elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração. O associado militante tem a sua participação limitada até o ano em que completar 17 anos.

Artigo 15 – DOS DEPENDENTES

São considerados dependentes dos associados:

- a)** O cônjuge ou companheiro(a) que viva maritalmente com o(a) associado(a);
- b)** Os(as) filhos(as) e tutelados(as) até a idade de 28 (vinte e oito) anos;
- c)** Os filhos(as) e tutelados(as) de qualquer idade, portadores de deficiência, a critério da Comissão de Filiação;
- d)** Pai, mãe, sogro e sogra, desde que tenham pelo menos, 70 (setenta) anos de idade ou que comprovada dependência econômica do(a) associado(a), ficando facultado à Diretoria Executiva verificar a qualquer tempo e, no mínimo uma vez por ano, se a condição perdura ou não. Verificada sua alteração, tais pessoas terão canceladas suas condições de dependentes.
- e)** Dependente Postulante: filho(s) ou tutelado(s) de associado que tenha completado 28 (vinte e oito) anos, a partir de janeiro de 2009, mediante pagamento de anuidade fixada para a categoria dos associados individuais, vinculado ao título principal, até o momento de sua chamada para aquisição do título associativo, com prazo de opção de até 07 (sete) dias. O candidato terá o prazo de até 90 (noventa) dias para solicitar tal condição após ter completado 28 (vinte e oito) anos.

§ 1º- Os dependentes de titular de título familiar que assim se encontrem em razão de dependência econômica, deverão anualmente comprovar essa dependência mediante apresentação de cópia da declaração de rendimentos do titular. Caso se comprove falsidade nas informações assim prestadas, ou ulterior retificação da declaração de rendimentos com finalidade de excluir o dependente então indicado, fica o titular sujeito à pena de exclusão do quadro associativo.

§ 2º- Visando atender exclusivamente os casos de intercambistas, desde que sejam estudantes estrangeiros e apresentem a documentação pertinente, estes podem ser considerados Dependentes Temporários, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, renovável uma única vez.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 16 - DA ADMISSÃO

A admissão de associados e seus dependentes ao quadro associativo far-se-á mediante cumprimento das seguintes obrigações:

- a) ter título associativo ou ser indicado por pessoa jurídica que o possua;
- b) ser proposto por 02 (dois) associados da classe familiar ou individual, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres do Clube, que possam fornecer referências do proponente e que sejam associados do Clube há pelo menos 02 (dois) anos, não podendo ser membros da Diretoria Executiva ou da Comissão de Filiação, atendendo os requisitos estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Processual de Filiação.
- c) ter sua proposta aprovada pela Comissão de Filiação;

§ Único - O candidato que tiver sua proposta rejeitada poderá recorrer ao Conselho de Administração e este, em sessão secreta, após análise dos documentos do candidato e dos relatórios da Comissão de Filiação, poderá manter ou não o parecer emitido por aquela Comissão.

Artigo 17 - DA READMISSÃO

Não poderá ser readmitido no quadro associativo quem tiver sido apenado com eliminação punitiva.

§ 1º - Ocorrendo a eliminação por falta de pagamento, será permitida a readmissão, independentemente de apreciação da Comissão de Filiação, mediante liquidação dos débitos e com acréscimos de multas, de taxas e de reembolso de despesas fixadas pela Diretoria Executiva, desde que o título não tenha sido alienado a terceiros.

§ 2º - Se o interessado não for mais detentor do título associativo, deverá adquirir outro, ou ser indicado por pessoa jurídica, para poder ser readmitido no quadro associativo, desde que, integralmente quitado o débito pertinente ao título retomado e mediante apreciação da Comissão de Filiação como sendo nova admissão.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO 1 - DOS DIREITOS DOS DETENTORES DE TÍTULOS

Artigo 18 - São direitos dos detentores dos títulos previstos no Capítulo II:

- a) Se pessoa física e detentora de título associativo séries "A" ou "B", habilitar-se à condição de associado individual ou familiar, se detentora de título série "C", habilitar-se à condição de associado individual;
- b) Se pessoa jurídica e detentora de título série "A", indicar seu sócio ou diretor ou gerente para associado nas classes individual ou familiar; se detentora de título associativo série "C", indicar seu sócio, seu diretor ou seu gerente para associado na classe individual;
- c) Se pessoa jurídica e detentora de título associativo série "B", indicar 03 (três) pessoas físicas para serem admitidas como associados na classe familiar ou individual.

§ Único - Para Pessoas Físicas detentores de títulos associativos série "A" ou, série "B" é permitida a transferência de classe, uma vez a cada dois anos, de familiar para individual ou vice versa, independentemente do estado civil ou de pagamento de taxas adicionais, a não ser a taxa de manutenção de sua nova classe mencionada no artigo 7º. Entretanto, a solicitação para a transferência de classes deve ser realizada em tempo hábil para elaboração da proposta orçamentária do exercício social subsequente.

SEÇÃO 2 - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 19 - Os associados terão o direito de usufruir do título, observadas as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos e Resoluções do Clube, e mais os seguintes:

- a) frequentar a sede e dependências do Clube, utilizando suas acomodações esportivas e associativas;
- b) tomar parte nas atividades sociais, culturais e esportivas realizadas pelo Clube, em sua sede ou fora dela, nos termos estabelecidos para frequência das mesmas;
- c) trazer convidados para visitar e utilizar as dependências do Clube, observadas as restrições impostas pelos Regulamentos e Resoluções Internas;
- d) propor a admissão de novos associados;
- e) votar e ser votado;
- f) defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe tenham sido impostas, ou aos seus dependentes;
- g) pedir transferência no quadro associativo de classe individual para familiar ou vice versa, de acordo com o previsto no artigo 18, § Único, excetuando-se os detentores de títulos associativos série "C", que somente poderão inscrever-se na classe individual;
- h) interpelar a Diretoria Executiva sobre atos praticados por ela, por Diretores, por associados e por funcionários;
- i) solicitar autorização para que terceiro individualmente possa frequentar o Clube pelo prazo de 180 dias, prazo esse renovável uma única vez por ano e por período, desde que, comprovadamente esse terceiro seja estudante estrangeiro e apresentem a documentação pertinente e mediante apreciação da Comissão de Filiação. Esse terceiro deverá também submeter-se a todas as obrigações de candidato associado, e demais exigências estatutárias, regimentais e regulamentares e, ainda, ao pagamento em dobro da taxa de manutenção pertencente à sua classe.

§ 1º- Os direitos previstos nas alíneas "c", "d" e "e", somente poderão ser exercidos por associados maiores de 18 (dezoito) anos;

§ 2º- Os direitos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" são extensivos aos dependentes dos associados;

§ 3º - O disposto nas alíneas "d", "e", "g", e "h" não se aplica aos associados beneméritos;

§ 4º - Os associados temporários somente poderão exercer os direitos previstos nas alíneas "a", "b", "f".

§ 5º - Os direitos previstos na letra "e" poderão ser exercidos por qualquer dos-cônjuges ou companheiros, quando se tratar de associado de classe familiar.

Artigo 20 - O associado que estiver em débito para com o Clube, para com os comodatários ou para com os concessionários, a qualquer título, ficam impedidos de exercer quaisquer dos direitos previstos neste Estatuto, estendendo-se esta restrição aos seus dependentes, no que couber.

SEÇÃO 3 – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 21 - São deveres dos associados e respectivos dependentes, admitidos a usufruir de todas as regalias associativas:

- a) cumprir fielmente as disposições contidas neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos Internos do Clube e nas Resoluções dos seus Órgãos Diretivos;
- b) abster-se, nas dependências do Clube, de atividades, de movimentos ou de manifestações ostensivas, de natureza política, religiosa, racial ou de classe;

- c) apresentar a carteira de identidade associativa e prova de quitação com os cofres do Clube, quando solicitados pelos encarregados da portaria, por Diretores ou por funcionários competentes;
- d) pagar exata e pontualmente as taxas e os débitos a que estiver ou vier a ficar obrigado por força do disposto neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos Internos e nas Resoluções dos Órgãos Diretivos.
- e) comunicar obrigatoriamente à Secretaria do Clube, no prazo de 30 (trinta) dias, mudança de sua residência e mudança de estado civil de seus dependentes com idade até 28 anos;
- f) tratar com urbanidade e respeito todos os associados, dependentes, máxime os Conselheiros, Diretores e funcionários do Clube.
- g) portar-se de acordo com as normas de educação moral, cívica e desportiva;
- h) comunicar à Diretoria Executiva as irregularidades cometidas por associados, por seus dependentes ou por funcionários ou terceiros do Clube;
- i) zelar pelos bens do Clube, indenizando os danos causados, inclusive por seus dependentes e por seus convidados;
- j) submeter-se à exame médico quando tal for exigido pela Diretoria Executiva;
- l) responder pelos atos praticados por si, por seus dependentes e por seus convidados no recinto do Clube;
- m) ao associado militante é vedado competir por outra associação, em provas oficiais ou amistosas, sem autorização expressa da Diretoria Executiva.

Artigo 22 - A obrigação de pagar a taxa prevista no artigo 7º está relacionada com o direito de uso do título e com o orçamento anual para conservação e manutenção do patrimônio do Clube. Assim, nenhum associado detentor de título associativo, ressalvados os beneméritos, pode eximir-se do pagamento da mesma. Entretanto, poderá ser concedida a suspensão temporária das taxas e dos consequentes direitos de fruição, quando o associado detentor do título se ausentar para o exterior, ou para cidades que não pertençam à Grande São Paulo, em viagem de estudo, de trabalho ou de tratamento de saúde, por 12 (doze) meses, renovável uma única vez por mais 12 meses e limitado a um período máximo de 24 meses por década, desde que devidamente comprovado.

§ Único - A ausência temporária do associado não o isenta do pagamento de taxa de obras ou investimentos quando fixadas pelo Conselho de Administração, as quais deverão ser pagas na época e no período estipulados.

Artigo 23 - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pelo Clube, e este, por sua vez, não é responsável pelos danos ocasionados ou sofridos pelos bens de propriedade dos associados e/ou de terceiros, dentro de sua sede.

CAPITULO VI - DAS PENALIDADES

Artigo 24 - O associado que infringir disposições do Estatuto Social e demais disposições regulamentares, assegurado o direito a ampla defesa e de interposição de recurso na forma regulamentar e regimental, tornar-se-á passível das seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão punitiva;
- d) eliminação punitiva;
- e) suspensão administrativa;
- f) eliminação administrativa.

§ 1º - As penalidades que ensejem advertência escrita, suspensão e eliminação punitivas, serão aplicadas pela Comissão de Disciplina, de acordo com o Regulamento Processual Disciplinar que normatiza a apuração, a aplicação e as formas de punição, respeitadas as disposições estatutárias e regulamentares.

§ 2º - As penalidades de caráter administrativo, multa, suspensão e eliminação administrativas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, de acordo com este Estatuto demais disposições regulamentares.

§ 3º - A penalidade de suspensão punitiva não excederá a 365 dias.

§ 4º - O Regulamento Interno do ATC dispõe acerca da aplicação das penalidades acima previstas.

CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Artigo 25 - São órgãos do Clube:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Comissões Permanentes.

SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral, regularmente convocada na forma deste Estatuto, é constituída pela reunião dos associados, maiores, quites com os cofres associativos, cujos nomes estejam oficialmente registrados na Secretaria do Clube, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente no decorrer do mês de outubro dos anos ímpares, para eleição parcial do Conselho de Administração; e

b) extraordinariamente, na forma prevista do Estatuto.

Artigo 28 - A Assembleia Geral será convocada pela Presidência do Conselho de Administração, ou por solicitação fundamentada ao Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto.

§ 1º- A convocação será efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, através de edital publicado em jornal de circulação na região oeste de São Paulo, além de, concomitantemente, por avisos afixados em vários locais visíveis no Clube e ainda, por escrito, em correspondência postada ou por meio eletrônico, enviadas aos associados, nos endereços contidos no cadastro do Clube, nos termos do § 3º abaixo.

§ 2º- Do Edital constarão expressamente o dia, a hora e o local de sua realização, em primeira, segunda, ou em terceira convocação, assim como os necessários detalhes e os assuntos que motivaram sua convocação e que serão objetos de deliberação.

§ 3º- Considerar-se-á recebida a correspondência pelo associado em caso de devolução, desde que, tenha sido enviada para o endereço do referido associado constante do cadastro mantido no Clube, o qual o associado se obriga a manter atualizado.

§ 4º- A Assembleia Geral poderá ser convocada, também, no prazo máximo de 10 (dez) dias pelo Presidente do Conselho de Administração, desde que baseado em decisão tomada em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples, ou então, em atendimento a solicitação escrita de metade mais um dos membros do Conselho de Administração.

§ 5º- O Presidente do Conselho de Administração deverá, também, convocar Assembleias, em atendimento a requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, quites com o Clube, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da solicitação.

§ 6º- Decorrido o prazo previsto no § 5º, sem que a Assembleia tenha sido convocada, o substituto do Presidente do Conselho de Administração deverá convocá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas, e, se não o fizer, qualquer membro do Conselho Fiscal, a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º- Entre a data da publicação do edital e a da realização da Assembleia Geral, em primeira, segunda ou em terceira convocação, mediará o prazo mínimo previsto neste Estatuto, respeitados os prazos contidos no parágrafo primeiro.

§ 8º- Em segunda convocação, a Assembleia poderá instalar-se no mesmo dia da primeira convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 9º - Não ocorrendo a instalação da Assembleia em segunda convocação, será ela automaticamente instalada em terceira convocação 01 (uma) hora após a primeira convocação.

§ 10 - Na hipótese de não se atingir o "quorum" mínimo legal, a Assembleia Geral automaticamente passa a ter o caráter de permanente e aberta, assim permanecendo, e sendo colhidos os votos dos presentes, até que se atinja o "quorum" mínimo de associados, conforme o exigir a matéria em votação.

§ 11 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias que visem deliberar sobre a destituição de administradores ou alterações estatutárias, será necessário o "quorum" mínimo de, em primeira convocação, maioria absoluta dos associados e, nas demais convocações, com 1/3 (um terço) dos associados presentes, sendo que destes associados presentes será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços), respeitados os procedimentos do § 10 anterior.

Artigo 29 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

a) eleger os membros do Conselho de Administração tendo em vista a renovação mínima de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos e o preenchimento das vagas verificadas nos demais 2/3 (dois terços) com Conselheiros suplentes; e

b) Aprovar as contas, facultada essa aprovação ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal;

§ Único - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de 100 (cem) associados com direito a voto e, em segunda, com qualquer número.

Artigo 30 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto do interesse do Clube e, especialmente:

a) Alterar o Estatuto Social;

b) Deliberar sobre dissolução do Clube.

§ 1º - Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 100 (cem) associados com direito a voto; em segunda, com no mínimo 50 (cinquenta) associados; e, em terceira, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações referentes ao disposto nas alíneas "a" e "b" serão tomadas, necessariamente, por 2/3 (dois terços) dos votos de associados presentes em Assembleias Gerais convocadas especialmente para tal fim; nas demais matérias, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, e o previsto na legislação vigente, a decisão poderá ser tomada pela maioria simples de votos presentes.

§ 3º - A Assembleia Geral que tiver por objetivo a dissolução do Clube, a alteração dos artigos 6º e 19, só poderá instalar-se, em primeira convocação, com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos associados; em segunda, com a presença de 3/5 (três quintos); e, em terceira, com a presença mínima da metade mais um. Para deliberação das matérias previstas neste artigo, será necessário o voto favorável de dois terços dos votos presentes. Será nula a deliberação tomada em desacordo ao aqui estipulado.

Artigo 31 - Instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu substituto legal, a Assembleia Geral elegerá o seu Presidente dentre os associados por votação ou aclamação.

§ 1º- O Presidente eleito a seguir convidará um associado para exercer as funções de secretário, e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

§ 2º- O Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos nem designados para as funções acima previstas.

§ 3º- Cada associado terá direito a um voto.

§ 4º- Na Assembleia Geral que deliberar sobre alteração estatutária será permitido o voto por procuração, por instrumento privado ou público, outorgada a outro associado, que somente poderá representar um único associado.

Artigo 32 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas preferencialmente por voto secreto ou por qualquer outro modo que o plenário determinar.

§ Único - Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes presidentes e escrutinadores.

Artigo 33 - Os trabalhos de cada Assembleia Geral serão registrados pelo secretário convidado pelo Presidente da Mesa, e a respectiva ata, assinada pelos membros da Mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

§ Único - A Assembleia Geral poderá autorizar a Mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a 10 (dez) associados para conferi-la, aprová-la e assiná-la.

Artigo 34 - Será nula a votação se o número de cédulas exceder o de votantes, procedendo-se a nova votação em outra Assembleia convocada mediante edital publicado uma única vez, a qual se instalará com qualquer número de associados, porém, sempre atendidos os "quoruns" mínimos legais. Entre a publicação do edital e a realização da Assembleia deverá mediar o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 1º- Se houver mais de uma mesa receptora, anular-se-á apenas a votação correspondente à urna onde se verificar a irregularidade, realizando-se votação suplementar convocada nos termos previstos no "caput" deste artigo, com os mesmos associados votantes.

§ 2º- Se a impugnação da urna não vier a influir no resultado final, não será realizada votação suplementar.

Artigo 35 - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias, serão realizadas na sede do Clube.

SEÇÃO 2 - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 36 - O Conselho de Administração é o órgão representativo dos associados, em cujo nome delibera sobre os assuntos de interesse do Clube, excluindo-se unicamente os privativos da Assembleia Geral, competindo-lhe precipuamente:

- a)** na primeira quinzena de outubro, nos anos ímpares, por maioria dentre seus membros, eleger e empossar sua Mesa Diretiva e, na primeira quinzena de novembro dos anos pares, dentre seus membros ou associados do Clube, por sua maioria, eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e as Comissões Permanentes;
- b)** julgar em grau de recurso os casos de aplicação de suspensão e eliminação punitiva, pela Comissão de Disciplina, os casos de representação previstos na alínea "h" do artigo 19, e acolher, analisar e avaliar os casos de rejeição de candidatos a associado pela Comissão de Filiação;
- c)** fixar o valor do título associativo, das taxas, inclusive as de transferência, e as respectivas formas de pagamento, respeitado o disposto nos artigos 7º e 9º, podendo, quando entender conveniente, oferecer à venda os títulos associativos em carteira por valor e condições promocionais;
- d)** substituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e as Comissões de competência do Conselho, no todo ou em parte;
- e)** referendar destituições de Conselheiros levadas a efeito pela mesa Diretiva do Conselho de Administração, nos termos do artigo 39;
- f)** aplicar sanções aos seus membros, por faltas eventualmente cometidas, em razão do exercício de suas funções, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- g)** elaborar e aprovar seu Regimento Interno, assim como todas as reformulações;

- h) interpretar dispositivos estatutários e resolver os casos omissos e, se necessário, encaminhar suas deliberações a respeito para ratificação pela Assembleia Geral seguinte;
- i) examinar anualmente o Relatório, o Balanço Geral, a Demonstração das Receitas e Despesas e contas prestadas pela Diretoria Executiva, o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles deliberar;
- j) examinar a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras e de Investimentos apresentados anualmente pela Diretoria Executiva e sobre eles deliberar;
- k) aprovar a alienação e a constituição de ônus reais sobre os bens do Clube, por solicitação da Diretoria Executiva;
- l) normatizar a utilização de dependências do Clube que especificar para uso de convidados de associados, mediante pagamento ou não, bem como estabelecer as normas para tais convites.

§ 1º- As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos. Nas hipóteses previstas nas alíneas "d" "f" e "k" deste artigo, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de Conselheiros presentes.

§ 2º- O Conselho de Administração não tem funções executivas, mas fica assegurado aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º- As deliberações do Conselho de Administração entrarão em vigor na data de sua aprovação, salvo deliberação contrária do próprio conselho. Matérias aprovadas pelo Plenário do Conselho somente poderão ser revisadas mediante solicitação formal, endereçado ao seu Presidente e subscrita por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º- A regulamentação do funcionamento, o exercício dos poderes, as atribuições, obrigações e competências dos membros da Mesa Diretiva do Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social em vigor, assim como a aplicação de sanções a seus membros são previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Artigo 37 - O Conselho de Administração é formado por 60 (sessenta) membros efetivos e 6 (seis) vitalícios. Os mandatos dos conselheiros efetivos são de 06 (seis) anos renovados bianualmente pelo terço, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º- No mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração devem ser brasileiros;

§ 2º- Os membros suplentes em número indefinido terão sua atuação regida conforme artigo 38 e seus parágrafos deste Estatuto.

§ 3º- Não é permitido a Conselheiros requerer licença.

Artigo 38 - Para a renovação dos membros do Conselho de Administração, os candidatos deverão inscrever-se individualmente até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia que objetivar tal eleição.

§ 1º- A inscrição deverá ser efetivada na sede associativa em livro próprio da Mesa Diretiva do Conselho de Administração.

§ 2º- Poderão ser candidatos os associados pagantes, quites com o Clube, maiores de 18 (dezoito) anos, regularmente inscritos na forma deste artigo e, com pelo menos 3 (três) anos de vínculo associativo.

§ 3º- Cada associado com direito a voto receberá na Assembleia Geral uma cédula contendo a relação, em ordem alfabética, dos candidatos e poderá votar em até 20 (vinte) candidatos de sua preferência.

§ 4º- Serão eleitos membros efetivos do Conselho de Administração os 20 (vinte) candidatos mais votados, com mandato de 06 (seis) anos, sendo os subsequentes considerados suplentes, com mandato máximo de 02 (dois) anos.

§ 5º- Verificando-se empate na votação, o desempate será feito observando-se o critério de antiguidade no quadro associativo. Permanecendo o empate, observar-se-á o critério de idade, prevalecendo o candidato mais idoso.

§ 6º- Os membros suplentes preencherão as vagas do Conselho de Administração quando convocados por seu Presidente, obedecida a ordem de suplência.

§ 7º- As suplências cessarão sempre que houver eleição para membros do Conselho de Administração através de Assembleias Gerais Ordinárias.

§ 8º- A pedido do candidato, poderá ser incluído o seu apelido na cédula.

Artigo 39 - Perderá o seu mandato o Conselheiro que não comparecer a 04 (quatro) reuniões em cada ano civil, exceto os Conselheiros Vitalícios.

§ Único - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por meio de assinatura em livro próprio.

Artigo 40 - O Conselheiro que perder o mandato nos termos do artigo anterior será inelegível para qualquer cargo previsto neste Estatuto, durante 04 (quatro) anos.

§ Único - O prazo de impedimento previsto no "caput" deste artigo será contado a partir da reunião que determinou a aplicação do artigo 39.

Artigo 41 - O Conselho de Administração será dirigido pela respectiva Mesa, integrada pelo Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º - A Mesa do Conselho de Administração manter-se-á em exercício até a posse da nova Mesa que for eleita para substituí-la.

§ 2º - Vagando cargo de Presidente ou Vice Presidente, o seu sucessor deverá ser designado dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho de Administração convocada pelos membros remanescentes da Mesa. O designado completará o mandato de seu antecessor.

Artigo 42 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, convocado pelo seu Presidente:

- a) na primeira quinzena de outubro dos anos ímpares e na primeira quinzena de novembro dos anos pares, para praticar os atos previstos na alínea "a" do artigo 36;
- b) no segundo bimestre de cada ano, com a finalidade de tomar conhecimento, discutir e julgar o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Geral, a Demonstração das Receitas e Despesas e as contas prestadas pela Diretoria Executiva;
- c) na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, para deliberar sobre a Proposta Orçamentária da Diretoria Executiva e o Plano de Obras e de Investimentos para o ano seguinte, ouvindo, nos anos pares, a Diretoria Executiva recém designada.

Artigo 43 - O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse associativo, desde que por convocação:

- a) do Presidente do Conselho de Administração;
- b) por solicitação fundamentada do Presidente da Diretoria e/ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- c) subscrita por 50 % (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração;
- d) o Conselho de Administração poderá também ser convocado pelo seu Presidente em razão de pedido fundamentado de qualquer membro do Conselho Fiscal, desde que a convocação se restrinja à área de atuação específica do citado Conselho Fiscal.

Artigo 44 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, ao seu Substituto, determinar a expedição dos editais e circulares de convocação do Conselho de Administração, indicando a pauta da reunião que, depois de publicada, será imutável e conterà sempre o item final para assuntos gerais não passíveis de votação.

§ 1º - O Edital de Convocação será publicado em jornal de circulação da grande São Paulo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e, com igual antecedência, a circular será enviada aos Conselheiros, contra recibo ou via postal registrada ou por e-mail.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá ser convocado extraordinariamente por simples correspondência protocolada, em casos considerados de resolução urgente.

§ 3º - O Edital de Convocação será publicado no quadro geral de avisos do Clube, de forma visível, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 45 - As reuniões do Conselho de Administração serão abertas com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros no exercício do mandato.

§ Único - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho de Administração, poderá este funcionar em sessão permanente, respeitado, para as deliberações, o mínimo de presença previsto no § 1º do artigo 36 e artigo 46 deste Estatuto.

Artigo 46 - O Conselho de Administração somente poderá decidir com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros no exercício de seu mandato.

Artigo 47 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser assistidas por membros da Diretoria e associados em geral, desde que convidados pelo Presidente do Conselho.

§ Único - O Presidente do Conselho de Administração poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos.

Artigo 48 - Após regularmente instalada a reunião, quando necessário, o Conselho de Administração poderá suspendê-la e determinar sua continuação em outro dia, hora e local. As deliberações tomadas nas diversas etapas serão igualmente válidas, para todos os efeitos legais e estatutários.

§ Único - A secretaria deverá dar aviso imediato da ocorrência aos Conselheiros ausentes da reunião, por carta ou telegrama urbano, e quando possível por telefone, dispensando-se a publicação de novos editais.

SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 49 - O Clube é administrado por uma Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, constituída por 07 (sete) diretores os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente e Diretores de Área: Administrativo, Financeiro, de Patrimônio, Social e de Esportes.

Artigo 50 - Os membros da Diretoria Executiva devem estar quites com os cofres associativos e integrar o quadro social há mais de três (3) anos.

§ Único - O Presidente e o Vice Presidente da Diretoria Executiva devem ser, obrigatoriamente, membros do Conselho de Administração, sendo admitido no máximo 03 (três) Diretores de Área, associados do Clube, não membros do referido Conselho.

Artigo 51 - A Diretoria fica investida de poderes para administrar o Clube e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos, arrendar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais, sem prévia autorização do Conselho de Administração.

Artigo 52 - Os Diretores de Área poderão designar Diretores Adjuntos para cooperarem nas diversas áreas do Clube, com atribuições constantes do instrumento de investidura, desde que sejam sócios há três (3) anos, no mínimo, e tenham suas indicações aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ Único - Os Diretores de Área representarão, perante a Diretoria Executiva, os Adjuntos designados para colaborar na sua área de responsabilidade.

Artigo 53 - O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, podendo o Presidente ser designado consecutivamente por uma única vez, e podendo, entretanto, o Vice Presidente se candidatar à presidência mesmo que tenha exercido eventualmente o cargo de Presidente, em condições previstas no Artigo 57.

§ Único - O exercício dos cargos de Diretores de Área e Diretores Adjuntos é de dois 02 (anos), no máximo, permitidas reconduções.

Artigo 54 - O Conselheiro que for designado para a Diretoria Executiva, ou convidado como Adjunto, estará automaticamente licenciado do Conselho de Administração, pelo período que exercer o cargo de Diretor ou Adjunto, sendo que este período não será acrescido em seu mandato no Conselho de Administração.

§ 1º - Os Conselheiros eleitos para a Diretoria Executiva cumprirão o seu mandato pelos dois anos seguintes, ainda que seu mandato como Conselheiro expire em data anterior ao período acima citado.

§ 2º - O Conselheiro que estiver afastado para exercício de cargo na Diretoria Executiva, como Diretor ou Adjunto, retornando ao Conselho de Administração, está impedido de votar para designação da Diretoria Executiva, se a reunião com essa finalidade se realizar dentro de 90 (noventa) dias após seu retorno.

Artigo 55 - Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube quando da prática de ato regular de gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da legislação vigente, do Estatuto Social, dos Regulamentos e Regimentos Internos e a legislação.

Artigo 56 - Ao Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo ou, na sua falta, com o Diretor Financeiro, além de outras atribuições e poderes constantes do Estatuto Social, compete a representação ativa ou passiva do Clube, em juízo ou fora dele, exercendo a direção geral e superior do órgão executivo.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, outrossim, nomear procuradores para representar o Clube em juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo cada um desses procuradores praticar todos os atos previstos em mandato, sempre em conjunto com o Presidente ou com outro Diretor do Clube.

§ 2º - À exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula "ad-judicia", todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados e não poderão ser substabelecidos.

§ 3º - Para a constituição de procuradores o Clube será representado pelo Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo ou, na sua falta, com o Diretor Financeiro.

Artigo 57 - Em caso de licença, impedimentos temporários, ausências e faltas eventuais e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto Social, as substituições se farão da seguinte forma:

- I** - o Presidente será substituído pelo Vice Presidente;
- II** - os Diretores de Área serão substituídos por Diretor do mesmo nível;
- III** - os Diretores Adjuntos serão substituídos por Diretor do mesmo nível.

§ único - As substituições serão determinadas pelo Presidente, podendo as funções ser acumuladas, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 58 - Em caso de vacância ou renúncia do cargo de Presidente, o Vice Presidente completará o mandato.

Artigo 59 - Ocorrendo renúncia coletiva ou cassação de mandato da Diretoria Executiva, ou mesmo na hipótese de renúncia do Presidente e Vice, conjuntamente, assumirá imediatamente a Presidência o Presidente do Conselho de Administração e convocará os Conselheiros no prazo de 40 (quarenta) dias, a fim de eleger nova Diretoria Executiva ou novos Presidente e Vice Presidente para completar o mandato.

§ 1º - Em caso de renúncia conjunta do Presidente e Vice, acarretará automaticamente a cessação do mandato dos demais membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração, sempre que assumir a direção do Clube nas hipóteses deste artigo, ficará investido isoladamente de plenos poderes de gestão, de administração e de representação do Clube, até a designação da nova Diretoria Executiva.

§ 3º - Na hipótese de vacância de cargos na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, julgando necessário, designará seus substitutos, respeitando as disposições estatutárias.

Artigo 60 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições estatutárias:

I) Obrigatoriamente:

- a)** Cumprir as disposições do Estatuto Social;
- b)** Praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e a consecução de seus objetivos;
- c)** Elaborar ou reformar seu Regimento e Regulamentos Internos, observadas as disposições legais e estatutárias, submetida à aprovação do Conselho de Administração;
- d)** Elaborar o Regulamento do Clube, encaminhando cópia ao Conselho de Administração para aprovação;
- e)** Fazer com que o Clube seja representado em atos para os quais for convidado;
- f)** Autorizar o registro das transmissões "causa mortis" de títulos e a lavratura dos termos de cessão nas transmissões "inter-vivos";
- g)** Determinar a retomada e proceder à venda de títulos, à revelia de seus detentores, nos casos previstos no Estatuto Social;
- h)** Encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro, o Balanço Geral e a Demonstração das Receitas e Despesas, acompanhadas de relatório de auditoria externa, detalhando a prestação de contas de suas atividades, bem como afixando-as nas dependências do clube, em local de fácil visualização;
- i)** Encaminhar ao Conselho de Administração, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, o Balanço Geral e a Demonstração das Receitas e Despesas, acompanhadas de relatório de auditoria externa e do parecer do Conselho Fiscal;
- j)** Manter o Conselho Fiscal informado da execução financeira e orçamentária do Clube;
- k)** Encaminhar ao Conselho de Administração, até o dia 30 (trinta) do mês de outubro, a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras e de Investimentos para o exercício seguinte, acompanhados de relatório sobre situação financeira atual do Clube e de relatório de execução orçamentária, comparando os valores orçados com os valores reais do orçamento em curso;
- l)** Comunicar ao Conselho de Administração, para ratificação, as nomeações ou substituições de Adjuntos, devendo constar na carta as atribuições específicas de cada um;
- m)** Disciplinar o ingresso na sede do Clube, a frequência de suas dependências e o uso das suas instalações, apropriando nos regulamentos que baixar as disposições estatutárias que lhe são concernentes;
- n)** Manter atualizado o cadastro dos associados;
- o)** Admitir e demitir funcionários e fixar-lhes a respectiva remuneração e as atribuições;
- p)** Submeter à aprovação prévia do Conselho de Administração todos os atos relativos a cessão de uso de comodato de bens imóveis de propriedade do Clube, no todo ou em parte;
- q)** Responder as interpelações contra seus atos previstos na alínea "h" do artigo 19 do Estatuto Social, no prazo de 15 (quinze) dias;
- r)** Aplicar as penas de caráter administrativo, nos casos previstos no Estatuto Social e no Regulamento Interno.

II) Facultativamente:

- a)** Criar Comissões e Departamentos, divididos ou não em setores, temporários ou permanentes, nomeando os respectivos membros;

b) Outorgar prêmios, medalhas e diplomas;

c) Cobrar ingressos dos associados, dos dependentes e dos convidados, quando necessário, para o fim de tornar exequíveis determinadas atividades sociais, culturais e esportivas;

Artigo 61 - Para tarefas eventuais em assuntos de sua atribuição, a Diretoria Executiva poderá instaurar Comissões Especiais e para elas indicar membros, sujeitos a Comissão e os membros à aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º - A composição, as atribuições e os prazos de duração das Comissões Especiais serão determinados no ato de sua constituição.

§ 2º - Na composição de Comissões Especiais, com finalidade social ou recreativa, poderão ser incluídos os associados dependentes.

Artigo 62 - Os departamentos do Clube terão organizações determinadas pela Diretoria Executiva e normatizadas por Regulamentos Internos específicos, aprovados pelo Conselho de Administração, no qual constarão a composição, os direitos e deveres dos associados que dele participam; e, para as atividades esportivas, as normas para registro dos participantes, além do que convier sobre a prática do esporte e a realização de torneios.

Artigo 63 - A Diretoria Executiva reunir-se-á desde que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, votando o Presidente em último lugar e cabendo-lhe também voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva somente poderão ser tomadas com a presença de no mínimo 04 (quatro) membros.

Artigo 64 - Compete ao Diretor Presidente:

a) representar o Clube, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Diretor Administrativo, ou na ausência deste, com o Diretor Financeiro;

b) supervisionar a administração e as obras do Clube, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento de todos os departamentos;

c) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira, inclusive cheques, títulos de crédito, bem como os títulos previstos no artigo 6º;

d) solicitar fundamentadamente ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral, quando necessário;

e) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

f) rubricar todos os livros do Clube relativos à Diretoria Executiva, e assinar as Atas de reuniões da Diretoria;

g) transferir atribuições, que lhe são próprias, ao Vice-Presidente;

h) nomear, em conjunto com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Financeiro, procuradores que representarão o Clube em juízo ou fora dele;

i) propor ao Conselho de Administração a substituição de Diretores, quando necessário.

Artigo 65 - Compete ao Diretor Vice Presidente:

a) substituir o Diretor Presidente no caso de ausência, vacância ou impedimento;

- b) representar o Diretor Presidente nos atos e solenidades para os quais seja por este designado;
- c) substituir o Diretor Social e o Diretor de Esportes em suas faltas ou impedimentos;
- d) coordenar os Departamentos do Clube;
- e) executar outras tarefas especiais que o Presidente lhe atribuir.

Artigo 66 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) representar o Clube, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Diretor Presidente;
- b) superintender as atividades da Secretaria;
- c) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, toda correspondência oficial e interna do Clube, bem como os títulos previstos no artigo 6º, os cheques e outros documentos financeiros;
- d) supervisionar a organização do cadastro de associado do Clube;
- e) indicar funcionário para lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva, subscrevendo-as com o Diretor Presidente, expedir os avisos e editais necessários para a convocação da Assembleia Geral a pedido do Presidente do Conselho de Administração;
- f) praticar todos os demais atos relacionados com suas funções;
- g) superintender todos os serviços administrativos do Clube;
- h) organizar as normas para admissão de associados.

Artigo 67 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) superintender os serviços da tesouraria, orientando e supervisionando os funcionários;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Clube;
- c) elaborar os Balancetes Mensais e o Balanço Geral anual, submetendo-os a apreciação da Diretoria Executiva;
- d) assinar pessoalmente, ou por preposto, os recibos de todas as importâncias recebidas, bem como toda a correspondência pertinente a Tesouraria;
- e) efetuar, mediante documento com visto do Diretor responsável pela área, o pagamento de despesas previamente autorizadas;
- f) depositar em nome do Clube, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Executiva, e em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas;
- g) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, os títulos previstos no artigo 6º, bem como os cheques e outros documentos financeiros, inclusive títulos de crédito;
- h) tomar medidas cabíveis para cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do Clube;
 - i) apresentar à Diretoria, para referendo até o dia 10 (dez) do mês de outubro, a Proposta Orçamentária relativa ao exercício seguinte, a qual, referendada pela Diretoria, deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração até o dia 30 (trinta) do mês de outubro.

Artigo 68 - Compete ao Diretor Social:

- a) dirigir os serviços prestados aos associados, frequentadores do Clube e demais dependentes, para as atividades culturais e sociais, inclusive as de bares e restaurantes;
- b) planejar e promover festivais e atividades sociais e culturais;
- c) planejar e orientar as atividades do Clube como centro de convivência social e cultural;
- d) orientar e superintender os serviços prestados pelos concessionários.

Artigo 69 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) dirigir os serviços prestados aos Associados e frequentadores do Clube e demais dependentes referentes às atividades esportivas;
- b) promover e supervisionar campeonatos e atividades esportivas.

Artigo 70 - Compete ao Diretor Patrimonial:

- a) superintender os serviços de manutenção e conservação do Clube;
- b) apresentar à Comissão de Obras os projetos das construções e reformas a serem realizadas.

SEÇÃO 4 - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 71 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres associativos e associados do Clube há pelo menos 03 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Dentre os membros efetivos, pelo menos um deles deverá ser técnico em contabilidade, contador, economista ou administrador de empresas.

§ 2º - Não poderão ser designados para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva e seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior.

Artigo 72 - A posse dos membros do Conselho Fiscal será realizada em reunião informal do Conselho de Administração, em conjunto com a posse dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 73 - O Conselheiro que for designado para o Conselho Fiscal estará automaticamente licenciado do Conselho de Administração pelo período que exercer o cargo, sendo que este período não será acrescido em seu mandato no Conselho de Administração.

§ Único - Os Conselheiros designados para o Conselho Fiscal cumprirão o seu mandato pelos dois anos seguintes, ainda que seu mandato como Conselheiro expire em data anterior ao período de sua gestão no referido Conselho.

Artigo 74 - O Conselho Fiscal terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente e 01 (um) Secretário.

§ Único - O Presidente, o Vice Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão designados pelos seus próprios pares.

Artigo 75 - Em caso de vacância ou renúncia do cargo de Presidente, o Vice Presidente completará o mandato.

§ 1º - Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças, assumindo o cargo o associado mais antigo do quadro associativo e na sua falta ou impedimento, o seguinte.

§ 2º - Na hipótese de vacância de cargos no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, julgando necessário, designará seus substitutos, respeitando as disposições estatutárias.

Artigo 76 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário e convocado por seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração e, ainda, por no mínimo 100 (cem). As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Artigo 77 - Perderá automaticamente seu mandato o Conselheiro Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões a cada ano civil.

Artigo 78 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube, a seu critério;
- b) apresentar ao Conselho de Administração, até o dia 20 (vinte) do mês de março de cada ano, parecer sobre o Balanço Geral e sobre a Demonstração de Receitas e Despesas;
- c) dar conhecimento ao Conselho de Administração de erros administrativos ou qualquer violação da lei, do Estatuto e do Orçamento, sugerindo as medidas adequadas;
- d) fiscalizar o cumprimento das leis que regem o Clube esportivo e praticar os atos que elas lhe atribuírem;
- e) indicar a contratação de auditoria externa, coordenar e acompanhar os seus trabalhos;
- f) acompanhar a execução financeira e orçamentária, reportando ao Conselho de Administração seus desvios significativos;
- g) acompanhar o fluxo de caixa, comunicando ao Conselho de Administração as situações críticas de falta ou excesso de recursos;
- h) dar parecer sobre o Balanço Geral e sobre a Demonstração das Receitas e Despesas que corresponder ao seu período de mandato;
- i) convocar Assembleia Geral e Conselho de Administração nos casos previstos no Estatuto Social.

SEÇÃO 5 – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 79 - São Comissões Permanentes:

- I** - Comissão de Obras;
- II** - Comissão de Disciplina;
- III** - Comissão Financeira;
- IV** - Comissão Jurídica;
- V** - Comissão de Filiação.

Artigo 80 - As Comissões Permanentes funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica e, quando solicitadas, deverão manifestar-se por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Poderão, ainda, por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Artigo 81 - As Comissões Permanentes têm mandato de 02 (dois) anos, compor-se-ão de 03 (três) membros, no mínimo, até 07 (sete) membros, no máximo, maiores de 18 (dezoito) anos, que estiverem quites com os cofres associativos e que sejam associados do Clube há pelo menos 03 (três) anos.

Artigo 82 - Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, com exceção dos membros das Comissões de Disciplina e de Obras, que serão eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será sempre de 02 (dois) anos e deverá ser exercido até a posse dos novos membros.

§ 2º - A posse dos membros das Comissões Permanentes será realizada em reunião informal do Conselho de Administração em conjunto com a posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 83 - O Presidente e o Vice Presidente das Comissões Permanentes serão designados pelos seus próprios pares e, em caso de empate, será escolhido o associado mais idoso.

§ 1º - Em caso de vacância ou renúncia do cargo de Presidente, o Vice Presidente completará o mandato.

§ 2º - Na hipótese de vacância de cargos nas Comissões Permanentes, o Conselho de Administração, julgando necessário, poderá designar seus substitutos, respeitando as disposições estatutárias.

Artigo 84 - Os cargos exercidos nas Comissões Permanentes são incompatíveis com cargos da Diretoria Executiva, da Mesa Diretiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Clube.

Artigo 85 - Não é permitido a um membro de qualquer Comissão Permanente se candidatar concomitantemente com sua gestão a outra Comissão Permanente.

§ Único - É permitido que um membro da Comissão Permanente se candidate concomitantemente com sua gestão a participação de uma Comissão Temporária.

SEÇÃO 6 – DA COMISSÃO DE OBRAS

Artigo 86 - A Comissão de Obras é composta de 03 (três) membros , no mínimo 02 (dois) membros do Conselho de Administração, os quais deverão ter formação em Engenharia ou Arquitetura.

Artigo 87 - Compete à Comissão de Obras:

- a) examinar e opinar sobre o Plano de Obras e Investimentos, previamente à apresentação para deliberação do Conselho de Administração;
- b) opinar, quando solicitada, sobre a observância do Plano Diretor do Clube;
- c) fiscalizar o andamento do Plano de Obras e Investimentos, aprovado pelo Conselho de Administração;
- d) reportar mensalmente ao Presidente do Conselho de Administração sobre o andamento das obras e sua conformidade com o respectivo orçamento físico- financeiro;
- e) opinar sobre propostas da Diretoria Executiva para suplementação de recursos referentes ao Plano de Obras e Investimentos;
- f) manifestar-se quanto à forma técnica de contratação de serviços profissionais e de obras;
- g) pronunciar-se sobre assuntos de engenharia, arquitetura e obras do clube, manifestando-se quanto à sua contratação.

Artigo 88 - A Comissão de Obras reunir-se-á quando for necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

SEÇÃO 7 – DA COMISSÃO DE DISCIPLINA

Artigo 89 - A Comissão de Disciplina compor-se-á, obrigatoriamente de , no mínimo 04 (quatro) e no máximo 07 (sete) membros , sendo no mínimo 04 (quatro) membros do Conselho de Administração.

§ Único - Não poderá ser designado membro da Comissão de Disciplina, ascendente, descendente, colateral ou afim de qualquer de seus membros já designados, bem como sócios da mesma pessoa física ou jurídica, empregador ou empregados de associados já membros da Comissão de Disciplina.

Artigo 90 – A Comissão de Disciplina terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente.

§ Único - A Comissão de Disciplina será secretariada por funcionário(a) do Clube indicado pela Diretoria Executiva e aprovado(a) pelo Conselho de Administração.

Artigo 91 - Compete à Comissão de Disciplina, além de outras atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social e no Regulamento Interno do Clube:

- a) apurar os fatos, ocorridos no âmbito social ou esportivo, suscetíveis de acarretar penas de caráter punitivo como previsto no Estatuto Social, Regulamentos e Regimentos Internos e Resoluções do Clube, julgá-los e aplicar as penalidades cabíveis;
- b) apreciar e aprovar previamente os Regulamentos das competições esportivas.
- c) dar conhecimento à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, das penalidades que forem aplicadas aos associados.

Artigo 92 - O funcionamento, modo de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos da Comissão de Disciplina serão regulados pelo seu respectivo Regulamento Processual, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO 8 – DA COMISSÃO FINANCEIRA

Artigo 93 - A Comissão Financeira é composta de 03 (três) membros , e dentre eles , pelo menos um deverá ser técnico em contabilidade, contador, economista ou administrador de empresas.

Artigo 94 - Não poderão ser designados para a Comissão Financeira os membros da Diretoria Executiva e seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior.

Artigo 95 - Compete à Comissão Financeira ,além de outras atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social e no Regulamento Interno do Clube :

- a) examinar a proposta das premissas orçamentárias elaborada anualmente pela Diretoria Executiva, emitindo parecer pormenorizado a respeito.
- b) acompanhar a execução orçamentária, através de balancetes e demais demonstrações apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho, emitindo suas observações;
- c) examinar o balanço anual a ser submetido à apreciação do Conselho de Administração, analisando a gestão econômica e financeira e suas repercussões de ordem patrimonial .

SEÇÃO 9 – DA COMISSÃO JURÍDICA

Artigo 96 - A Comissão Jurídica é composta de 03 (três) membros que deverão ter formação em Direito.

Artigo 97 - Compete à Comissão Jurídica, quando solicitado:

- a) dar parecer sobre contratos de qualquer natureza em que o Clube seja parte interessada;
- b) dar parecer sobre recursos ao Conselho de Administração e sobre quaisquer outros processos a ele submetidos que envolvam matéria jurídica, estatutária, regimental ou regulamentar;
- c) pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica, estatutária, regimental ou regulamentar de interesse do Clube.

SEÇÃO 10 – DA COMISSÃO DE FILIAÇÃO

Artigo 98 - A Comissão de Filiação é composta de 03 (três) membros , sendo no mínimo 01 (um) deles , membro do Conselho de Administração.

Artigo 99 - A Comissão de Filiação tem por competência privativa analisar e avaliar propostas de proponentes e de seus dependentes ao quadro associativo do Clube, apreciar as impugnações que forem apresentadas, emitindo parecer de forma a contribuir com a Diretoria Executiva para decisão quanto à aprovação ou rejeição das referidas propostas.

Artigo 100 - O funcionamento, modo de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos da Comissão de Filiação serão regulados pelos seu respectivo Regulamentos Processual, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES E POSSES

Artigo 101 - A eleição da Mesa Diretiva do Conselho de Administração será realizada na primeira quinzena de outubro dos anos ímpares e processada de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Administração.

§ Único - A Mesa Diretiva do Conselho de Administração eleita tomará posse imediatamente após a proclamação do resultado da designação respectiva.

Artigo 102 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões de Obras e Disciplina serão eleitos em votação secreta, mediante chapas registradas na Secretaria do Clube até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e hora marcadas para a realização da reunião em primeira convocação, na primeira quinzena de Novembro dos anos pares. Será eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos presentes, excluídos da contagem os votos em branco e os nulos.

§1º - As chapas para Diretoria Executiva deverão ser afixadas na entrada do Clube no mesmo dia em que forem registradas na Secretaria.

§2º - Independentemente do número de chapas registradas, será considerada eleita a que obtiver em único escrutínio maioria simples de votos, excluídos da contagem os votos em branco e os nulos.

§3º - Havendo chapa única, a designação será efetuada por aclamação dos Conselheiros presentes.

§4º - Logo após o encerramento dos trabalhos de eleição, o Presidente da Mesa Diretiva do Conselho de Administração proclamará os nomes constantes das chapas vencedoras e marcará data de reunião conjunta para a posse dos eleitos, na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente.

Artigo 103 – Os membros das Comissões Financeira, Jurídica e de Filiação serão indicados pela Diretoria Executiva e devem ser aprovados pelo Conselho de Administração.

§ Único - Os membros eleitos tomarão posse em reunião informal conjunta com os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões de Obras e Disciplina.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO FUNDO DE EXPANSÃO PATRIMONIAL

Artigo 104 - O exercício social coincide com o ano civil e é disciplinado pelo orçamento. A proposta orçamentária será elaborada pela Diretoria Executiva, consignando as previsões de receitas e de despesas e apresentada ao Conselho de Administração no prazo previsto na alínea "k" do artigo 60.

§ 1º - Não sendo apresentada a proposta do orçamento em tempo hábil, ou não sendo esta aprovada pelo Conselho de Administração, será repetido o orçamento anterior.

§ 2º - A não aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho de Administração importará na apresentação de uma nova, em até 60 (sessenta) dias, período em que vigorará o orçamento anterior.

ARTIGO 105

Na elaboração da Proposta Orçamentária devem ser obedecidos os seguintes princípios:

I) a receita será estimada com base nas seguintes normas:

- a) "contribuição anual", dividida em 12 parcelas, a ser paga pelos associados;
- b) taxas de utilização e de uso de bens do Clube;
- c) reembolsos de despesas de consumo;
- d) reembolso de despesas de serviços prestados aos associados;
- e) estimativa por eventual resultado no fornecimento aos associados, de comestíveis e bebidas, quando os mesmos forem explorados pelo Clube, ou então, oriundos de ressarcimentos eventualmente efetuados por concessionários;
- f) estimativa de reembolsos eventuais ou receitas próprias;
- g) estimativa de recursos provenientes de aplicações financeiras.

II) a despesa abrangerá, com os devidos detalhes, as previsões destinadas a custear a manutenção do Clube e dos serviços aos associados, as aquisições necessárias a manutenção e aperfeiçoamento das comodidades e serviços, a compra de bens de uso perecíveis e sua substituição, a conservação normal dos bens do patrimônio associativo, os gastos e os decorrentes da existência do Clube, seu funcionamento e sua administração.

III) o saldo orçamentário de caixa, apurado no fim do exercício, terá a destinação que lhe der o Conselho de Administração e executado pela Diretoria Executiva.

§ Único - Não poderá ser incluída na Proposta Orçamentária a expansão patrimonial que ultrapasse o nível de simples reforma, sem prévia aprovação de tais expansões pelo Conselho de Administração. Tais custos só poderão ser incluídos no orçamento depois dessa aprovação e se houver receita suficiente para atendê-los, pois a Proposta não poderá ser deficitária.

Artigo 106 - Excepcionalmente a Proposta Orçamentária poderá ser suplementada no decurso do exercício por deliberação do Conselho de Administração e mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, acompanhada de exposição da situação econômico-financeira do Clube e parecer do Conselho Fiscal e da Comissão Financeira.

§ Único - Havendo acréscimo nas despesas, a proposta indicará recursos para a respectiva cobertura.

Artigo 107 - Os recursos do Fundo de Expansão Patrimonial serão aplicados de acordo com o Plano de Obras e de Investimentos aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 108 - O Fundo de Expansão Patrimonial será composto dos seguintes recursos:

- a) taxas de venda e de transferências dos títulos;
- b) dotação orçamentária;
- c) contribuições e donativos destinados a obras previstas na finalidade do Fundo;
- d) rendimentos das aplicações financeiras provenientes dos recursos existentes nesta rubrica.

Artigo 109 - A Diretoria elaborará o Plano de Obras e de Investimentos, a serem implementados com recursos do Fundo, respeitando o Plano Diretor, dispondo-os em ordem de prioridade e adicionando aqueles que, estando em execução, devem prosseguir. Quanto aos projetos já aprovados, mas ainda não iniciados, poderá propor sua suspensão ou as modificações que julgar convenientes.

§ 1º - Nos itens do Plano de Obras e de Investimentos deverão constar para as aquisições, as especificações necessárias e o custo orçado para as obras, o anteprojeto e o memorial, ainda que em linhas gerais, ou as características principais das obras arquitetônicas, estruturais e de acabamento, e as verbas previstas para os empreendimentos em execução, a verba inicial, a consumida e a necessária para a conclusão.

§ 2º - O Plano de Obras e de Investimentos apresentado ao Conselho de Administração na reunião Ordinária, da 2ª quinzena de novembro, se aprovado, será executado nas condições determinadas nos termos do artigo 110.

Artigo 110 - Desde que as disponibilidades do Fundo permitam, a Diretoria Executiva elaborará os projetos executivos e os apresentará para aprovação do Conselho de Administração, acompanhados dos orçamentos básicos e das propostas apresentadas pelos concorrentes.

§ 1º - Aprovados os projetos, a Diretoria Executiva realizará o empreendimento.

§ 2º - Verificada a necessidade ou a conveniência de suplementação de verba decorrente de alteração substancial das características da obra, de modificações do projeto ou da ordem de prioridade, a Diretoria Executiva submeterá o assunto ao Conselho de Administração, ouvida a Comissão de Obras.

§ 3º - Sempre que houver urgência para as decisões relativas às obras emergenciais ou às aquisições de caráter emergencial, custeadas pelo Fundo de Expansão Patrimonial, a Comissão de Obras deverá aprovar tais decisões, "ad referendum" do Conselho de Administração, que examinará essa matéria na primeira reunião que se suceder.

§ 4º - Entendem-se como obras ou aquisições de caráter emergencial aquelas resultantes de calamidades, intempéries, paralisação dos serviços públicos fornecidos por concessionárias e situações que ponham em risco os associados.

§ 5º - Entende-se como projeto básico o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto de um empreendimento, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§ 6º - Entende-se por projeto executivo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

§ 7º - Para a solução de eventuais divergências relacionadas às matérias tratadas neste artigo, serão aplicáveis subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8666/93, e suas eventuais alterações posteriores.

Artigo 111 - Nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva apresentará relatório sobre o andamento do Plano de Obras e Investimentos e da situação financeira do Fundo de Expansão Patrimonial.

§ Único - O Conselho de Administração, por sugestão da Diretoria Executiva, poderá determinar modificações na orientação seguida ou no Plano de Obras e de Investimentos.

Artigo 112 - Os associados que, coletivamente e com sua cooperação pecuniária, desejarem a execução de alguma obra ou aquisição de bens para uso comum, embora não programados, poderão apresentar ao Conselho de Administração proposta de sua realização, instruindo-a com projeto, plano de execução e respectivo esquema financeiro, acompanhada do parecer da Diretoria Executiva.

§ 1º - Se o plano financeiro previsto no "caput" deste artigo incluir o financiamento da obra ou aquisição por parte do grupo proponente, o Conselho de Administração decidirá, conforme as condições, as circunstâncias e os pareceres apresentados, se concederá a isenção temporária total ou parcial de taxas. Nessa decisão o Conselho deverá considerar se o empreendimento é de interesse exclusivo do grupo proponente, de Departamento, ou geral do Clube.

§ 2º - Aprovada a proposta, o numerário será entregue ao Clube e a execução obedecerá às normas estatuídas nos artigos 108 e 109, podendo a Diretoria nomear Comissão Especial constituída, inclusive, entre os proponentes, para cooperar na efetivação do empreendimento.

§ 3º - A execução financeira dos projetos a que se refere o "caput", deste artigo e seus parágrafos será escriturada em conta especial, cabendo à Diretoria, ao concluí-los, apresentar ao Conselho de Administração o relatório a respeito.

Artigo 113 - O Fundo de Expansão Patrimonial terá na contabilidade conta, assim como, movimentação bancária independente.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 114 - No caso de dissolução do Clube, o patrimônio social será destinado a uma ou mais entidades beneficentes, segundo aprovado pelas Assembleias que decidirem sobre a matéria.

Artigo 115 - Os recursos sociais não poderão ser aplicados para fins estranhos às atividades do Clube.

Artigo 116 - Nenhum associado responde civil e/ou criminalmente por qualquer ato cuja responsabilidade for atribuída ao Clube.

Artigo 117 - Todos os cargos eleitos, designados ou nomeados previstos neste Estatuto serão exercidos gratuitamente, não tendo quem os exerça direitos a quaisquer honorários, verbas de representações, ou mesmo preços especiais nos serviços sociais, nos esportivos, em bares e em restaurantes.

Artigo 118 - A qualidade de associado benemérito é pessoal e intransferível. A este associado é atribuído o direito de inscrever seus dependentes, previstos nas alíneas do artigo 15 os quais se sujeitarão ao processo de admissão estabelecido no artigo 16 e seguintes, excetuando-se deste benefício o associado benemérito que for detentor de título série "C".

Artigo 119 - Nenhum associado ou seu dependente poderá ser admitido como funcionário do Clube. Nenhum funcionário poderá ingressar no quadro associativo.

Artigo 120 - É proibida a eventual utilização de funcionários do Clube em atividades de interesse particular dos associados durante o seu período normal de trabalho, mesmo que remunerada.

Artigo 121 - É vedado ao associado, ao seu cônjuge, ou até a parentes de 1º grau, que for comodatário, cessionário ou prestador de serviços ao Clube, de qualquer forma ou natureza, ocupar qualquer cargo na Mesa Diretiva do Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou nas Comissões Permanentes e Conselho Fiscal.

Artigo 122 - Não poderão ser admitidos como funcionários do Clube, ou com ele manter contratos como prestadores de serviços de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas de que façam parte o cônjuge, companheiro(a), descendentes, ascendentes ou colaterais, consangüíneos ou afins, até terceiro grau civil, dos membros da Mesa Diretiva do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ou ocupantes de cargos ou funções da Diretoria Executiva, qualquer que seja a sua denominação, salvo quando excepcionalmente ocorrerem vantagens manifestas e claras para o Clube, hipótese em que a operação deverá ser submetida, pela Diretoria Executiva, à apreciação, discussão e deliberação do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 123 - O Clube poderá manter intercâmbio com agremiações de nível equivalente em outras localidades, mediante proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho de Administração, obedecida a reciprocidade.

Artigo 124 - Deverá ser encaminhada obrigatoriamente ao Conselho de Administração, para aprovação e arquivo, cópia dos Regimentos e Regulamentos Internos do Clube e Resoluções dos seus Órgãos Diretivos.

Artigo 125 - Toda compra de material de qualquer tipo, a contratação e a locação de serviços que venham a onerar o Clube em valor superior a 03 (três) salários mínimos, deverão ser precedidas de tomadas de preços de, pelo menos 03 (três) proponentes, salvo nos casos de fornecedor único, de serviços profissionais e, nos casos de emergência, devendo ficar caracterizados em ata os motivos determinantes dos procedimentos.